



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 312/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de março de 2019

Ref.: **Requerimento nº 451/19-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 4.918/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Requer a cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a Santa Casa de Valinhos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 20 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
RECEBIDO EM 18/03/2019	Data/Hora Protocolo: 20/03/2019 10:00
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 451/2019
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 451/2019 Requer cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

C.I. nº 118/2019 – SS

Valinhos, 15 de março de 2019.

**Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento 451/19
C.I. nº 404/19 – DTL/SAJI
(Proc. 4.918/19)**

Em atenção ao Requerimento nº 451/19 de autoria do Vereador Alécio Maestro Cau, segue cópia do Termo de Convênio nº 001/2018 e do Termo de Renovação do Convênio nº 001/2018, celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e a municipalidade.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de Lucca
Depto. Técnico Administrativo
Diretor

Dr. Nilton Sergio Tordin
Secretário da Saúde



Fl. nº 248 Rúbrica

Proc. Nº 23005/17

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVENIO N° 001/2018

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido, pelo Secretário Municipal de Saúde, **DR. NILTON SERGIO TORDIN** e pelo Diretor do Gerenciamento Interno da Secretaria da Saúde, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.487/0001-25, com sede à avenida Onze de Agosto, nº 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo srs. **CLAUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 8.286.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, residente e domiciliado na avenida Joaquim Alves Correa, nº 2697, Jardim Santo Antônio, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo CEP 13.277-055, exercendo o mandato de Provedor; **CELSO BELTRAMIN**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.941.661-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, residente e domiciliado na Rua Lourenço Barbisan, nº 102, Jardim Panorama, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.277-440, exercendo o mandato de Vice Provedor; e **WAGNER DOMINGOS CERONI**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador

da Cédula de Identidade RG nº 10.867.338-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.669.368-20, residente e domiciliado na Rua General Osório, 356, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13271-130, exercendo o mandato de primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

A presente RENOVAÇÃO será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 06 de Fevereiro de 2019 e finalizando-se em 05 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O presente **TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO** deverá atender ao Plano Operacional Anual, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, objeto do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018 assinado em 06 de Fevereiro de 2018, sem qualquer alteração em seus critérios qualitativos e quantitativos, que fica fazendo parte desta RENOVAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para execução da presente RENOVAÇÃO importará em R\$ 21.941.820,30 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e um

mil, oitocentos e vinte Reais e trinta centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Mensal R\$	Anual R\$
a) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS FEDERAL	19.220,06	230.640,72
b) Incentivo à qualificação de Gestão Hospitalar (IGH) Portaria 2035/2013	89.277,34	1.071.328,08
c) Rede de atenção às urgências Portaria GM/MS 1264/2012	77.562,50	930.750,00
TOTAL DE RECURSOS FIXOS - FNS	186.059,90	2.232.718,80
d) diárias de UTI (6 leitos – 180 diárias)	424.829,94	5.097.959,28
e) Valor teto de produção	1.217.595,19	14.611.142,22
TOTAL GERAL CONVÊNIO	1.828.485,03	21.941.820,30

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Renovação de Convênio **CONVÊNIO** será publicado, por extrato no Diário Oficial do estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem pactuadas, sem qualquer alteração as cláusulas constantes no Termo de Convênio nº 01/2018 e aqui ficam transcritos, exceto o valor das diárias de UTI que sofreram o reajuste dado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Médios acumulados nos 12 (doze) meses, que passará a ser de R\$ 424.829,94 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove Reais e noventa e quatro centavos) por 06 (seis) unidades/mês e o reajuste no valor do excedente de diárias de internação que passará a ser de R\$17,42 (dezessete Reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

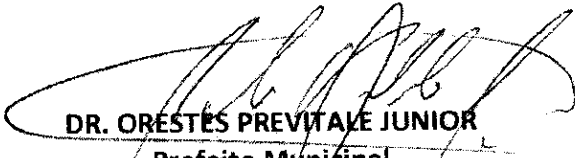
As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

3

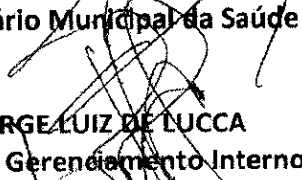
E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019**, digitado em 12 (doze) Laudas e firmado em 3 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo nº 23005/2017 e as demais para arquivo das partes.

Valinhos, 07 de fevereiro de 2019

Pela Prefeitura


DR. ORESTES PREVITAKE JUNIOR
Prefeito Municipal

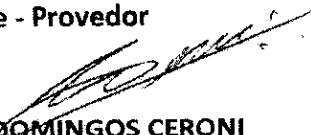

DR. NILTON SERGIO TORDIN
Secretário Municipal da Saúde


JORGE LUIZ DE LUCCA
Diretor do Gerenciamento Interno/SS

Pela conveniada


CLAUDIO TROMBETTA
Provedor

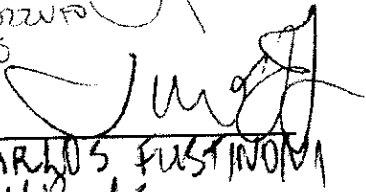

CELSO BELTRAMINI
Vice - Provedor


WAGNER DOMINGOS CERONI
Tesoureiro

TESTEMUNHAS



NOME Fernando Forzato
CPF 02168990875



NOME LUIZ CARLOS FUSTONI
CPF 921.912.448-15



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido, pelo Secretário Municipal de Saúde, **DR. NILTON SERGIO TORDIN** e pelo Diretor do Gerenciamento Interno da Secretaria da Saúde, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.487/0001-25, com sede à avenida Onze de Agosto, nº 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo **Sr. CLAUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 8.286.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, residente e domiciliado na avenida Joaquim Alves Correa, nº 2697, Jardim Santo Antonio, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo CEP 13.277-055, exercendo o mandato de Provedor; **CELSO BELTRAMINI**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.941.661-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, residente e domiciliado na Rua Lourenço Barbisan, nº 102 Jardim Panorama, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.277-440, exercendo o mandato de Vice-Provedor; e **LUIZ ROBERTO ROSON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.311.848-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.861.818-71, residente e domiciliado na Rua dos Chilenos, nº 39, Nova Suíça, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tem entre si, justo



e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de Urgências/Emergências quando for o caso

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverá atender ao Plano Operacional Anual, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 02 de Fevereiro de 2018, através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, sob nº 01/2018, cuja ata foi devidamente publicada na forma da Lei e aqui vai transcrito:

PLANO OPERATIVO ANUAL

1- INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo Anual integra o Termo de convênio para Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial.

2- OBJETO

O presente Plano de Trabalho versa sobre a prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do município de Valinhos, conforme especificações abaixo:

- a) Internação de emergência ou de urgência;



b) Internação para procedimentos eletivos;

Onde:

Internação de emergência ou urgência que será efetuada pela conveniada, mediante encaminhamento expedido pela UPA 24horas – Unidade de Pronto Atendimento do município de Valinhos, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550 Bairro do Lenheiro, no município de Valinhos, estado de São Paulo e também os casos de encaminhamento de gestantes, realizadas diretamente pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, ou nos casos regulados pelo serviço 192 e oriundos de resgates, cuja porta de entrada se efetivará pela UPA24horas

Internação para procedimentos eletivos, que será efetuada pela conveniada, mediante emissão da respectiva AIH – Autorização de Internação Hospitalar efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que exista a disponibilidade orçamentária, financeira e física.

Outras Internações efetuada diretamente na Conveniada através de procura espontânea do paciente, que deverá obrigatoriamente, ser fundamentada em laudo médico para a emissão da AIH encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e aprovação, no prazo de 2 dias úteis.

3- OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – CRITÉRIO QUALITATIVO

- Assistência Hospitalar de Internação clínica e cirúrgica;
- Ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de urgência e emergência, bem como a assistência de enfermagem, nutrição, assistência social, farmacêutica, fisioterapia, fonoaudiologia e outras indicadas conforme firmado no convênio;
- Disponibilizar os recursos descritos no convênio e existentes na conveniada de diagnósticos, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- Disponibilizar a utilização da sala de cirurgia e de materiais e insumos e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Disponibilizar, quando necessário, apoio transfusional (sangue e hemoderivados);



- Disponibilizar enxoval hospitalar para prestação da assistência;
- Fornecimento de alimentação com observância das dietas prescritas;
- Disponibilizar procedimentos especiais como diálise e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com os serviços previstos no convênio, respeitando sua complexidade;
- Na necessidade de transferência do paciente SUS para outro serviço hospitalar, quando houver necessidade de internação na rede especializada, bem como para exames/procedimentos de alta complexidade, a CONVENIADA deverá efetuar o pedido através do Sistema CROSS e na hipótese de negativa, informar à Secretaria Municipal da Saúde para as providências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, visando a segurança do paciente;
- Quanto à internação e ao acompanhamento do paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
 - a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
 - b) É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada ao paciente.
 - c) A Conveniada deverá responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
 - d) Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e incapazes, é necessária a presença de acompanhante em tempo integral, sem qualquer custo adicional.
- Franquear a plena fiscalização sobre a execução do convênio, aos representantes da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente nomeados através de Decreto Municipal, reconhecendo a prerrogativa de controle e auditorias nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS, TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como CFM e CRM, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas, será objeto de alteração contratual específica e de notificação dirigida à Conveniada;
- Informar diariamente por comunicação eletrônica, à Secretaria Municipal da Saúde, o número de vagas disponíveis, concernentes ao presente convênio, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;



- A conveniada é obrigada a internar pacientes, no limite dos serviços prestados, ainda que, por falta ocasional de leito vago na enfermaria, obrigando-se a Conveniada a acomodar o paciente em instalação de nível superior ao ora pactuada, sem direito de cobrança de qualquer acréscimo no preço, com retorno ao leito de enfermaria, assim que disponibilizar a vaga;
- Nas situações de Urgência e Emergência, encaminhadas pela UPA 24horas, o médico ou preposto da Conveniada, procederá em todos os atendimentos, ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico, que será encaminhado no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para emissão da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria GM.113/04/1997;
- É de responsabilidade da Conveniada a exclusiva e integral utilização de pessoal, quer seja na área médica, quer seja na área de apoio e enfermagem, necessários a cabal execução do termo de convênio, inclusive os constantes no quadro fixo de seu corpo clínico, bem como os contratados sob qualquer forma prevista em lei, assumindo sua remuneração, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma, poderão ser transferidos para a municipalidade ou para a esfera Federal do Ministério da Saúde, ou qualquer órgão integrante do SUS;
- Cumprir os compromissos assumidos no convênio, zelando por sua qualidade e resolutividade de assistência;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, conforme determina a Resolução CFM nº 1821/07;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes do convênio para fins de experimentação;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Afixar em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados ao paciente;
- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se as normas internas da entidade, bem como a legislação vigente;



- Esclarecer aos pacientes do convênio, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados, inclusive justificando por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no convênio e prescrito pelo profissional médico;
- Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Núcleo de Segurança ao Paciente e Comissão de Ética Profissional das áreas aqui convencionadas.
- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde;
- Notificar a municipalidade através de sua Secretaria de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou a composição de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do registro da alteração em Cartório competente, cópia fiel dos respectivos documentos de alteração;
- Realizar mensalmente, às suas expensas, pesquisa de satisfação de atendimento ao usuário do SUS com a finalidade de corrigir alguma falha verificada, encaminhando ao final de cada quadrimestre um relatório dos apontamentos e suas medidas de correção.
- Fornecer mensalmente relatório de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, sumário de alta com os seguintes dados:
 - 1) Nome do Paciente e o número do cartão SUS;
 - 2) Nome do Hospital
 - 3) Localidade (Município e Estado)
 - 4) Motivo da internação
 - 5) Data da internação
 - 6) data da alta
 - 7) Tipo de material e procedimentos realizados
 - 8) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão à época da alta
 - 9) Informação no cabeçalho do formulário com a seguinte inscrição “ **Esta conta será paga pelo SUS – Sistema Único de Saúde, com recursos**



públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”

- Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do convênio.

4- DO CRITÉRIO QUANTITATIVO

A prestação de serviços, ora propostos, compreendem a utilização pelos usuários do SUS, de no mínimo 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços mensal da Conveniada, incluído os equipamentos médico-hospitalares e os leitos, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.101/2009

5- DAS INSTALAÇÕES MÍNIMAS

A conveniada deverá ter, no mínimo, as seguintes instalações:

ESPECIALIDADES	LEITOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS
Clinica Médica e Clínica Geral	45
Clinica Obstétrica-Ginecológica	06
Clinica Pediátrica	06
UTI – Adulto	06

Este quantitativo poderá ter variações, de acordo com a necessidade das especialidades, atendido o inciso II, art 4º da Lei Federal 12.101/2009.

6- SÉRIE HISTÓRICA – BASE 2016 EM AIHs

MÊS	QTDE AIH	QTDE DIÁRIA
JANEIRO	374	1406
FEVEREIRO	295	1024
MARÇO	306	1242
ABRIL	338	1293
MAIO	378	1259
JUNHO	386	1329
JULHO	394	1421
AGOSTO	439	1387
SETEMBRO	401	1391
OUTUBRO	355	1192
NOVEMBRO	262	1152
DEZEMBRO	244	1025
TOTAL	4172	15121

MEDIA DE AIH/MÊS = 348

MEDIA DIARIA DE PERMANÊNCIA = 3,62

FONTE TABWIN/DATASUS



7- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada mensalmente, em relação às metas físicas e quantitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, nos termos do artigo 10º da Portaria MS 3410/2013.

8- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para execução do termo de convênio importará em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais) e estará a cargo da SECRETARIA DA SAÚDE no orçamento do exercício de 2018, que efetuará o pagamento mensal em doze parcelas de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), pagos em duas parcelas assim estabelecidas:

- a) R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) pagos até o 4º dia útil do mês subsequente ao mês finalizado;
- b) R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no vigésimo dia do mês subsequente a apresentação e aprovação mediante histórico de produção onde deverá ser relacionada as AIH devidamente aprovadas pelo SUS e a sua numeração individualizada por paciente atendido, data da internação e data da alta, valor do evento (determinado na Tabela SUS vigente no período), multiplicado pelo fator de ajuste estabelecido no termo somados aos eventos não previstos na tabela SUS, assim distribuídos:

8.1- VALOR PRÉ-FIXADO:

Descrição	Mensal R\$	Anual R\$
a) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS FEDERAL	19.220,06	230.640,72
b) Incentivo à qualificação de Gestão Hospitalar (IGH) Portaria 2035/2013	89.277,34	1.071.328,08
c) Rede de atenção às urgências Portaria GM/MS 1264/2012	77.562,50	930.750,00
TOTAL DE RECURSOS FIXOS - FNS	186.059,90	2.232.718,80
d) diárias de UTI (6 leitos - 180 diárias)	394.999,20	4.739.990,40
e) Valor teto de produção	918.940,90	11.027.290,80
TOTAL GERAL CONVÊNIO	1.500.000,00	18.000.000,00



8.2 – DO FATURAMENTO

O faturamento mensal deverá ser apresentado, conforme estabelecido no item 8, em papel timbrado do Conveniado, anexado a memória de cálculo com os valores faturados em seu total, constando a parte fixa pré-fixada deduzida dos valores complementares, multiplicado pelo fator de ajuste.

8.3 – FATOR DE AJUSTE

Para cálculo dos valores apresentados mensalmente, a conveniada deverá calcular o total da produção por evento realizado e aprovado no mês, multiplicados pelo fator **4,20 (quatro e vinte)**, incidentes sobre o valor da tabela SUS estabelecida para o evento, válida no período do faturamento.

9- DOS EVENTOS NÃO PREVISTOS NA TABELA SUS

Para realização de atendimento clínico, cirúrgico e ambulatorial de urgência e emergência, não previstos, não precificados e/ou abaixo do valor de custo por múltiplo de tabela SUS contratualizada, a conveniada deverá apresentar a cada evento ou internação, relatório individualizado por AIH, com custos individuais, incluindo todos e quaisquer insumos, OPME, materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, taxas e diárias de internação o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aprovará a sua inclusão no Relatório Mensal;

Nas internações pactuadas no termo de convênio cujo total de diárias ultrapassarem o previsto na tabela SUS, será cobrado proporcionalmente os dias excedentes, respeitando o valor pactuado, conforme item 8.3 acima.

Participar ativamente no plantão e na regulação de pacientes da UPA para a Santa Casa, através de médico e em conjunto com o Gestor, desde que cumpridos os requisitos legais nos termos da legislação federal e estadual vigentes, visando agilizar a transferência, bem como reduzir custos com exames e procedimentos, auditar a produtividade dos plantões em função das demandas, com no mínimo um médico por plantão, "in loco".

10- DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

Havendo saldo orçamentário a cada mês finalizado, quando a produção realizada e aprovada pelo SUS estiver abaixo do valor teto de produção estabelecido no item 8.1, a Conveniada deverá realizar as cirurgias eletivas



utilizando o valor resultante do saldo da diferença de produção, as quais serão aprovadas individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e incluídas no relatório de produção do mês subsequente.

11- TRANSPORTE DE PACIENTES

Em casos de necessidade da realização de exames e procedimentos externos bem como transferências, o transporte dos pacientes é de responsabilidade do Município, bem como toda a estrutura necessária para garantir a segurança do paciente de acordo com as legislações vigentes.

Nos casos de urgência e emergência, visando a segurança do paciente, a Santa Casa poderá contratar o transporte e neste caso submeter à aprovação da Secretaria da Saúde, preservando sempre o melhor preço para o evento.

12- DA FISCALIZAÇÃO MENSAL E QUADRIMESTRAL

Os relatórios de execução dos serviços de saúde ora conveniados, classificados como pós-fixado e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser protocolados na Unidade de Avaliação e Controle até o 5º dia útil da alta do paciente.

A Municipalidade publicará Decreto Municipal, determinando a fiscalização do Termo de Convênio e seus prepostos, bem como a nomeação de fiscais que elaborarão relatório de acompanhamento mensal e quadrimestral.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

As metas quantitativas e qualitativas aqui pactuadas deverão ter um cumprimento mínimo mensal de 80% (oitenta por cento) pela **CONVENIADA**, com implicação proporcional e revisão das metas e valores a serem repassados.

Se a **CONVENIADA** Não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas aqui pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Convênio e POA, revisados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo ao Convênio.

Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100% (cem por cento), desde que tenha sido autorizado anteriormente pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e sendo comprovada a necessidade assistencial e ou epidemiológico.



poderá ser pactuado o acréscimo no valor da contrapartida municipal aqui especificada, em percentuais correspondentes ao aumento dos procedimentos realizados/autorizados na referida competência.

CLAÚSULA QUARTA :- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos Serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** correrão por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e Recursos oriundos da **PREFEITURA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecidos no Orçamento Municipal para o exercício de 2018. Os valores previstos para o exercício de 2019, deverão ser empenhados no ano de 2018 através de Relatório de Impacto Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusulas e ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONVENIADA**, garantindo-se o direito ao contraditório amplo defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em especial ao que segue:

I- Advertência escrita;

II – Multa;

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** por dia de atraso na execução dos serviços e ou transgressão cometida, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;

b) a multa aqui prevista, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste **Convênio**, nem a responsabilidade da **CONVENIADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados pela **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e ou saldos pendentes a serem pagos.

III – suspensão temporária

a) cabe a suspensão temporária de encaminhamentos do usuários do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que



levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência da **PREFEITURA** através de sua Secretaria de Saúde;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência da **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV – Descredenciamento da **CONVENIADA** do SUS na forma do disposto neste Convênio e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§1º - A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção pós auditoragem assistencial com notificação da **CONVENIADA**

§2º - Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do prestador de serviços do SUS, após o envio do Processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

§3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **CONVENIADA**, poderá interpor recursos administrativo, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria dos Sistema Municipal de Saúde ou Estadual, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para



ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação de serviços ora conveniados a multa poderá ser cobrada em duplicidade.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **Convênio** no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura do Município de Valinhos, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a **CONVENIADA** notificar a Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura do Município de Valinhos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **PREFEITURA**, não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, saldo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Doa atos de aplicação de penalidade prevista neste termo, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que rescindir o presente **Convênio**, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º supra, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **convênio** será de 12 (doze) meses, com início na data da Publicação do **CREDENCIAMENTO**, emitido e assinado pelo Secretário Municipal da Saúde, na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.



§ único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **PREFEITURA** e da aprovação do POA para o ano seguinte ao vencimento do referido Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial do estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

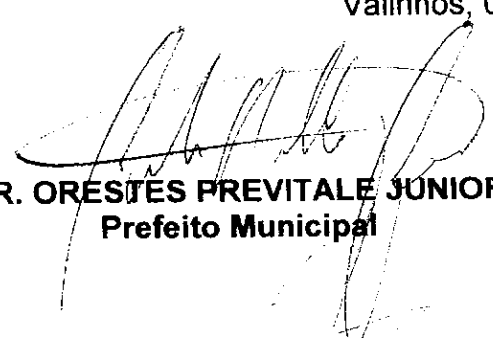
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018**, digitado em 12 (doze) Laudas e firmado em 3 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo nº 23005/2017 e as demais para arquivo das partes.

Valinhos, 06 de Fevereiro de 2018.

Pela Prefeitura


DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

DR. NILTON SERGIO TORDIN
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº 138	Rubrica
Proc. Nº 2305	Ano 2017

JORGE LUIZ DE LUCCA
Diretor do Depto. de Gerenciamento Interno/SS

Pela Conveniada

CLAUDIO TROMBETTA
Provedor

CELSO BELTRAMINI
Vice-Provedor

LUIZ ROBERTO ROSON
Tesoureiro

TESTEMUNHAS

NOME MARIA ELVIRA SCAPUCIN
CPF 112.019.168-90

NOME LUIZ GARDOS FUSTINONI
CPF 721.912.448-15